

## **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**

## Área de Preservação Permanente – Loteamento Solaris

IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00004781-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado

**RAFAEL GHELLER**, inscrito no CPF n. 088.283.749-42, portador do RG n. 5839143, com domicílio em Linha Humaitá, interior, Chapecó;

**IDENIR SANTIN**, inscrito no CPF n. 949.525.409-44, portador do RG n. 2.944.000-1, com domicílio em Linha Tafona, interior, Chapecó;

**IVONE SILVA SANTIN**, inscrita no CPF n. 611.208.209-87, portadora do RG n. 4.790.838, com domicílio em Linha Tafona, interior, Chapecó;

**LOINHA TERESA CAVALLI PICOLI**, inscrita no CPF n. 840.834.689-04, portadora do RG n. 1.617.886, com domicílio na Rua Condá, 1609-E, Passo dos Fortes, Chapecó;

**MOACIR PICOLI**, inscrito no CPF n. 065.536.809-49, portador do RG n. 560.858, com domicílio na Rua Condá, 1609-E, Passo dos Fortes, Chapecó;

**CLAUDINEI MARCHETTI**, inscrito no CPF n. 042.584.939-29, portador do RG n. 4.704.362, com domicílio em Linha Alegre, interior, Palmitos;



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

**ANDERSON CARLOS PICOLLI**, inscrito no CPF n. 042.584.939-29, portador do RG n. 4.704.362, com domicílio em Rua das Palmas, 450-E, Bairro Paraíso, Chapecó;

**JUÇARA ROSA**, inscrita no CPF n. 041.605.079-48, portadora do RG n. 3.482.319, com domicílio em Rua Tapua, 634-E, Bairro Esplanada, Chapecó;

**ALCEU ALTAIR MARCHETI**, inscrito no CPF n. 923.985.299-91, portador do RG n. 3.238.909, com domicílio em Rua Fernando Machado, 1835-E, apartamento 208, Bairro Universitário, Chapecó; e

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 83.021.808/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 957-S, centro, Chapecó, neste ato representado pelo prefeito João Rodrigues; doravante denominados *compromissários*,

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente, cobertas ou não por vegetação nativa, têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bemestar das populações humanas (artigo 3º da Lei n. 12.651/12);

9ª Promotoria de Justica da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

**CONSIDERANDO** o dever legal do proprietário ou possuidor de

recuperar as áreas de vegetação nativa suprimidas ou ocupadas sem

autorização do órgão ambiental competente, visto o caráter preventivo,

retributivo e curativo do princípio da responsabilidade civil ambiental,

denominado "poluidor-pagador";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério

Público que o Loteamento Solaris, no ano de 2018, foi licenciado nas fases de

Licença Ambiental Prévia – LAP e Licença Ambiental de Instalação – LAI,

considerando-se a faixa de 15 metros de área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que ao analisar consultas prévias de

viabilidade de construções, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Sedur,

manifestou-se contrariamente aos pedidos porque se encontram em área de

preservação permanente;

**CONSIDERANDO** constar nas observações feitas pela Sedur

que deveria ser respeitada a faixa non edificandi de 30 metros ao longo de

curso d'áqua;

**CONSIDERANDO** que a Presidente da Associação de

Moradores do Loteamento Solaris informou que outras obras nas proximidades

do local ocasionaram a erosão do solo e o desvio de curso hídrico lá existente,

o qual aproximou-se consideravelmente da área do Loteamento Solaris, que

passou a ficar com a situação irregular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação

abordada no presente procedimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento

de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985,

mediante os seguintes termos:

3

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

DO OBJETO

Cláusula 1a - O presente compromisso de ajustamento de

conduta tem por finalidade o isolamento de área de preservação permanente

e regularização do loteamento denominado Núcleo Habitacional Solaris, objeto

da matrícula imobiliária n. 80.263;

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

PROPRIETÁRIOS (COMPENSAÇÃO)

Cláusula 2<sup>a</sup> - No prazo de 60 dias, os compromissários

comprovarão ao Ministério Público a instalação de cercas ao longo do curso

d'água identificado nos autos, observando-se a distância de 15 metros;

Parágrafo único - As cercas terão 5 fios de arame liso, com

mourões de concreto a cada 3 metros e serão mantidas perpetuamente em

bom estado de conservação; cada proprietário arcará com os custos

proporcionalmente à sua testada;

Clásula 3ª - Não será permitido plantio ou qualquer uso da área

de preservação permanente (15 metros), que continuará sendo a da legislação

em vigor;

Cláusula 4ª - Em pelo menos 4 pontos da área de preservação

permanente serão instaladas placas indicando que a área é de preservação

permanente;

**Cláusula 5**<sup>a</sup> - Os compromissários apresentarão relatório

fotográfico ao Ministério Público em 75 dias da assinatura do presente;

**Cláusula 6**<sup>a</sup> - A obrigação de manter as cercas em bom estado

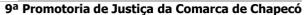
de conservação perpetuamente se transmitirá aos herdeiros e sucessores dos

compromissários;

Cláusula 7<sup>a</sup> - Em 45 dias da assinatura do presente, os

compromissários comprovarão ao Ministério Público a averbação deste TAC na

matrícula de seus imóveis;



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**Cláusula 8**<sup>a</sup> - O Município de Chapecó aceita a redução da área de preservação permanente para 15 metros;

**Parágrafo único**. Na análise de projetos de construção e emissão de alvarás será respeitada a redução;

Cláusula 9ª - Cumprida a compensação, o Município liberará a caução dos lotes Q4458 L15, Q4458 L22, Q4463 L17, Q4465 L10 e Q 4465 L 18;

#### DO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula 10<sup>a</sup> -** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, o compromissário ficará sujeito a multa diária de R\$ 200,00, ou multa de R\$ 100.000,00 por ocorrência, a critério do Ministério Público, solidariamente;

**Parágrafo primeiro -** As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

**Parágrafo segundo -** O pagamento de eventual multa não exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas;

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 11ª -** O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

**Cláusula 12ª -** O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o compromisso de ajustamento de conduta em duas vias, com igual eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 18 de fevereiro de 2021.



### 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça** 

João Rodrigues

Município de Chapecó

Jânio Sadi Kulba Júnior OAB/SC 36.255

Jauro Sabino Von Gehlen **Procurador-Geral do Município** 

Rafael Gheller **Compromissário** 

Idenir Santin **Compromissária** 

Ivone Silva Santinó **Compromissária** 

Loinha Teresa Cavalli Picoli **Compromissária** 

Moacir Picoli **Compromissário** 

Claudinei Marchetti Compromissário

Anderson Carlos Picolli **Compromissário** 

Juçara Rosa **Compromissária** 

Alceu Altair Marcheti Compromissário